



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI  
CULTURA E HISTÓRIA  
Vida é viver. E

Memorando 252/2024

Taquari, 02 de julho de 2024.

De: Secretaria de Planejamento

Para: Setor de Licitações

Vimos encaminhar pedido de **aditivo de prazo de vigência da Empresa RCH PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 10.633.663/0001-05**, para que seja analisado por este setor.

CONTRATO nº 111/2023.

Vimos por meio deste, solicitar **aditivo de prazo de vigência de mais 6 meses** a contar de 09/07/2024, por se tratar de obra com recurso OGU, fiscalizada pela Caixa Econômica Federal, que depende da liberação do recurso para autorização para o início da obra, o qual só ocorreu em maio de 2024.

Parecer Jurídico em anexo.

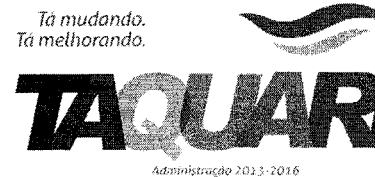
*Giovana Mulinari*

Representante da Prefeitura Municipal  
P. Eng. Civil Sérgio Vinícius Noschang  
Coordenador de Planejamento de Obras Públicas



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## PARECER JURÍDICO N. 546/2024

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

MEMORANDO N.: 246/2024

Trata o presente expediente de solicitação de Parecer Jurídico sobre a viabilidade de aditar o prazo contratual, por mais 6 (seis) meses a contar de 09 de julho de 2024, em relação ao **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N. 111/2023**, firmado com a empresa **RCH PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, - 10.633.663/0001-05**, que tem como objeto a execução de obra de construção de uma pista de caminhada na Rua Orfelino Bizarro Martins, Bairro Léo Alvim Faller, neste município, pelo valor total de R\$ **520.441,44 (quinhentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos)**.

O Responsável Técnico - Engenheiro Civil – Sérgio Vinicius Noschang – CREA 152282, através do memorando em epígrafe, justificou o pedido de termo aditivo de prorrogação de prazo sob a alegação de que: **“...por se tratar de obra com recurso OGU, fiscalizada pela Caixa Econômica Federal, que depende da liberação do recurso para autorização para o início da obra, o qual só ocorreu em maio de 2024.”**

Primeiramente, há que se dizer, que por força do art. 190 da Lei de 14.133/2021<sup>1</sup>, o presente contrato continua sendo regido de acordo com as regras previstas na Lei 8.666/93.

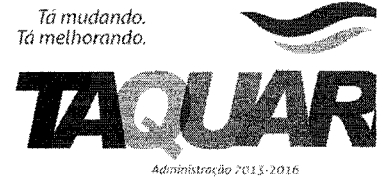
<sup>1</sup> Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, tal hipótese está amparada pelo art. 57, § 1º, inciso IV da Lei 8.666/93<sup>1</sup> (revogada), que autoriza a prorrogação do prazo, mantidas as demais cláusulas do contrato, em razão de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Assim sendo, o parecer é favorável à promoção do aditamento contratual estendendo-se por mais **6 (seis)** meses a contar de **09 de julho de 2024**, forte no art. 57. §1º. Inciso II da Lei 8.666/93.

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

(...)

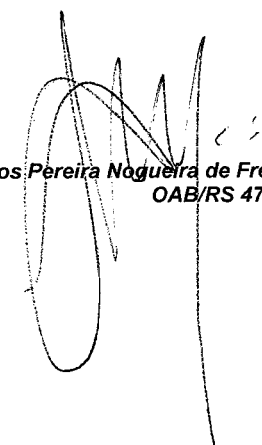
**§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo**

(...)

**II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

Este é o parecer, salvo melhor juízo, uma vez que, o mesmo é meramente opinativo e não vinculativo.

Taquari, RS, 02 de julho de 2024.

  
Marcos Pereira Nogueira de Freitas  
OAB/RS 47.583





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI  
CULTURA E HISTÓRIA  
Município - RS

Memorando 246/2024

Taquari, 28 de Junho de 2024.

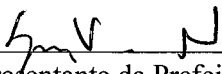
De: Secretaria de Planejamento

Para: Departamento Jurídico

Vimos encaminhar pedido de **aditivo de prazo de vigência da Empresa RCH PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 10.633.663/0001-05**, para que seja analisado por este setor.

CONTRATO nº 111/2023.

Vimos por meio deste, solicitar **aditivo de prazo de vigência de mais 6 meses** a contar de 09/07/2024, por se tratar de obra com recurso OGU, fiscalizada pela Caixa Econômica Federal, que depende da liberação do recurso para autorização para o início da obra, o qual só ocorreu em maio de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Representante da Prefeitura Municipal  
Eng. Civil Sérgio Vinícius Noschang  
Coordenador de Planejamento de Obras Públicas



Sérgio Noschang &lt;sergio.vn@gmail.com&gt;

---

**CE REGOV/NH 1349/2024 - PM Taquari - CAIXA - Contrato de Repasse OGU MESP 930668/2022 - Operação 108385-92 - Ofício de Crédito de Recursos - OBTV**

---

**REGOVNH - RE Governo Novo Hamburgo/RS** <regovnh@caixa.gov.br> 29 de abril de 2024 às 16:30  
Para: "prefeito@taquari.rs.gov.br" <prefeito@taquari.rs.gov.br>, "viceprefeito@taquari.rs.gov.br" <viceprefeito@taquari.rs.gov.br>, "andrebrito.pdt@gmail.com" <andrebrito.pdt@gmail.com>, "dep.projetos@taquari.rs.gov.br" <dep.projetos@taquari.rs.gov.br>, "josianevas17@gmail.com" <josianevas17@gmail.com>, "planejamento@taquari.rs.gov.br" <planejamento@taquari.rs.gov.br>, "sergio.vn@gmail.com" <sergio.vn@gmail.com>, Elaine Rodrigues de Lima <elaine.r.lima@caixa.gov.br>, SEG6689RS - SE Governo Serra Gaucha/RS <seg6689rs@caixa.gov.br>  
Cc: Gabriela Bervian Brand <gabriela.brand@caixa.gov.br>, Eduardo Wuttke <eduardo.wuttke@caixa.gov.br>, Cristiani Joana Winck <cristiani.winck@caixa.gov.br>, Anderlise Leitenberg da Silveira <anderlise.silveira@caixa.gov.br>, Augusto Lanner Cardoso <augusto.cardoso@caixa.gov.br>

E-mail classificado como #PUBLICO

À

Prefeitura Municipal de Taquari

**Assunto: Crédito de Recursos Financeiros – Orçamento Geral da União**

**Ref.: Contrato de Repasse OGU MESP 930668/2022 - Operação 108385-92 - Pista de Caminhada na Rua Orfelino Bizarro Martins**

Senhor Prefeito Municipal,

1. Conforme e-mail enviado anteriormente, notificamos o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, em 24/04/2024, no valor de R\$ 334.250,00 (trezentos e trinta e quatro mil duzentos e cinquenta reais), destinados a esse Município, na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 930668/2022, Operação 108385-92, assinado em 27/10/2022, no âmbito do Programa Esporte, sob a gestão do Ministério do Esporte, que tem por objeto: construção de pista de caminhada, no município de taquari/rs.
2. Ressaltamos que os recursos de todos os Contratos de Repasse/Termos de Compromisso assinados a partir de 2013 devem ser aplicados em Conta Poupança/FIC através do módulo OBTV do Portal de Convênios, conforme Decreto nº 7.641 de 12/12/2011.

Legislação [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7641.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7641.htm)

3. Os recursos financeiros creditados, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados, conforme disciplina no art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993:
  - 3.1 Em caderneta de poupança, vinculada em nome do Convenente, se a previsão para seu uso for igual ou superior a um mês, desde que seja comandado no Transfere.gov pelos representantes legais do Contratado;
  - 3.2 Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, FICTV em nome do Convenente, sempre que houver crédito de recursos na conta de CR.

- 4: Portanto se o crédito em referência for utilizado para pagamento de fornecedor(es)/tributos após 23/05/2024 a prefeitura deverá solicitar a partir do Transfere.gov a aplicação do recurso em poupança.
5. No caso de utilização do crédito até 23/05/2024, não haverá necessidade de solicitação de aplicação do recurso em FIC, pois a aplicação em fundo ocorrerá automaticamente.
6. Alertamos que, para contratos assinados a partir de 02/01/2017 a Portaria 424, em seu art. 41, § 8º prevê - "Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido.";
7. Portanto, as obras e serviços dos contratos de repasse deverão estar em execução iniciada e paga ao fornecedor, ou seja, a despesa deverá estar verificada pela realização parcial com a medição correspondente atestada, aferida (se for o caso) e desbloqueada, e a Ordem Bancária (OBTV) realizada ao fornecedor pelo Tomador num prazo total máximo de 180 dias a contar da data do primeiro crédito de recurso efetuado pelo Ministério Gestor.
8. Alertamos, ainda, que para CR celebrados após 02/01/2017, relativos a obras e serviços de engenharia, é desejável que os BMs tenham valores superiores a 10% (dez por cento) do menor valor previsto para o nível da operação.
9. Após efetuada a primeira OBTV, no caso de paralisação da execução financeira pelo prazo de 180 dias, a REGOV solicitará ao Contratado esclarecimentos e a retomada da execução, concedendo-lhe novo prazo para a sua comprovação.
  - 9.1 Após o prazo disposto no item acima, caso não haja a retomada da execução, comprovada pela emissão de OBTV, será providenciada a rescisão contratual.
    - 9.1.1 Destacamos que a execução financeira é comprovada pela emissão de OBTV.
10. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cristiani Joana Winck

Assistente Júnior

REGOVNH – RE Governo Novo Hamburgo/RS

(51) 3306-0091 10h00 até 17h00

Anderlise Leitenberg da Silveira

Supervisora de Filial

REGOVNH – RE Governo Novo Hamburgo/RS

AUGUSTO LANNER CARDOSO

Coordenador de Filial

REGOVNH – RE Governo Novo Hamburgo/RS

----- Mensagem encaminhada -----

From: "REGOVNH - RE Governo Novo Hamburgo/RS" <regovnh@caixa.gov.br>

To: "contato@camarataquari.rs.gov.br" <contato@camarataquari.rs.gov.br>

Date: Mon, 29 Apr 2024 19:28:53 +0000

Subject: CE REGOV/NH 1348/2024 - PM Taquari - CAIXA - Contrato de Repasse OGU MESP 930668/2022 -  
Operação 1083855-92 - Ofício de Crédito de Recursos - OBTV

E-mail classificado como #PUBLICO

À

Câmara Municipal de Vereadores de Taquari

Com cópia para

Prefeitura Municipal de Taquari

Assunto: **Crédito de Recursos Financeiros – Orçamento Geral da União**

Ref.: **Contrato de Repasse OGU MESP 930668/2022 - Operação 1083855-92 - Pista de Caminhada na Rua Orfelino Bizarro Martins**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,

1. Conforme ofício 0070/2024 anexo, notificamos a V.Exa. o crédito de recursos financeiros, sob bloqueio, em 24/04/2024, no valor de R\$ 334.250,00 (trezentos e trinta e quatro mil duzentos e cinquenta reais), na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 930668/2022, firmado com o(a) Município de Taquari, assinado em 27/10/2022, no âmbito do Programa Esporte, sob a gestão do Ministério do Esporte, que tem por objeto “construção de pista de caminhada, no município de taquari/rs”
2. **Responder como recebido o ofício em anexo, para o atendimento à Portaria 507/2011”art 5º, I, e”, 424/2016, “art 6º, I, e) comunicação às câmaras municipais e assembleias legislativas da assinatura do termo e da liberação de recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;”**
3. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cristiani Joana Winck

Assistente Júnior

REGOVNH – RE Governo Novo Hamburgo/RS

(51) 3306-0091 10h00 até 17h00

Anderlise Leitenberg da Silveira

Supervisora de Filial


AUGUSTO LANNER CARDOSO

Coordenador de Filial

REGOVNH – RE Governo Novo Hamburgo/RS

---

**2 anexos**

 **OF 70\_2024 - PM Taquari - 1083855-92 - Oficio de Credito de Recursos.pdf**  
113K

 **CE REGOV/NH 1348/2024 - PM Taquari - CAIXA - Contrato de Repasse OGU MESP 930668/2022 -  
Operação 1083855-92 - Oficio de Crédito de Recursos - OBTV.eml**  
174K